

ID: F31162EDB6C44

(grifo nosso)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 3 (TRÊS) PRAÇAS PÚBLICAS NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI.

**RECORRENTE:** LIMA BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.788.564/0001-18.

**RECORRIDO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo apresentada, tempestivamente, pelas Licitante **LIMA BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.788.564/0001-18**, em face da decisão que inabilitou a Manifestante supra.

Em síntese, esse é o relatório. Passaremos à análise.

**II - DAS RAZÕES DAS RECORRENTES**

**a. Lima Barros Empreendimentos LTDA**

Informa a Recorrente, que seus documentos foram apresentados conforme exigidos no edital.

Ressaltou ainda que, a obrigatoriedade de apresentação do CRC, restringe o número de empresas participantes da licitação, prejudicando o caráter competitivo do certame.

Sem mais.

**IV - DO MÉRITO**

**a. Análise do Recurso**

A partir de agora, passaremos à análise dos argumentos elencados no recurso.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993. Posto que, o presente procedimento licitatório esteve atento aos preceitos que legalmente regem a matéria, conforme segue:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(grifo nosso)

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da empresa **LIMA BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA**, compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se pelo seu conhecimento. Quanto ao mérito, passa-se à análise dos fatos e fundamentos jurídicos expostos.

Por vez, a licitação é o meio estabelecido em lei para eleger e contratar com a administração pública em condições de igualdade com todos os concorrentes e, pelo Princípio da Legalidade, decorrente do art. 5º da Constituição Federal, está permitida a atuar dentro dos limites que a Lei impõe, não podendo dela se desviar sob pena de praticar ato inválido.

Neste diapasão, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório encontra previsão no caput do Artigos 41 e 51, XI, todos da Lei nº 8.666/93, impondo à Administração o dever de cumprir as normas e condições previamente fixadas no edital ao qual se acha estritamente vinculada, vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

**XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;**

(grifo nosso)

Assim, conforme previa o Edital, no item 3:

\*3.1 Poderão participar desta licitação: empresários e empresas, isoladamente, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas (no Edital e seus anexos) para ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS CNPJ: 06.554.794/0001-11 cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, regularmente estabelecidas no país, e que atendam aos seguintes requisitos\*

E, consubstanciado no Art. 22, §2º da 8.666/93, *in litteris*:

Art. 22 (...):

(...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

(grifo nosso)

Na hipótese de o edital estabelecer certas regras, tendo as licitantes aceitado em os seus termos tais regras (declarações de concordância juntada aos autos), consequentemente, não havendo cumprimento, não diferenciará, senão a inabilitação.

Assim, manteremos a decisão para a inabilitação da Recorrente, como maneira da mais ídima Justiça.

**DA CONCLUSÃO**

Desta forma, após análise do Recurso Administrativo, recebo-o, decidindo pelo CONHECIMENTO porque tempestivo, e no mérito NEGAR PROVIMENTO quanto a reforma da decisão que inabilitou a empresa **LIMA BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA**, mantendo a decisão que inabilitou-a, consubstanciado na análise da área técnica, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto a observância de todas as formalidades e princípios licitatórios, sobretudo, da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Assim, resta mantida a decisão preferida pela Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a Empresa.

Altos-PI, 01 de novembro de 2022.

*Francisco Everton Gomes Barreto*

**Francisco Everton Gomes Barreto**  
PRESIDENTE DA CPL ALTOS-PI

Centro Administrativo, Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima

ID: A3158E9B53254



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

**AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO**

**JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI, CONVOCA, as empresas: **LIMA BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.788.564/0001-18** e **CONSTRUTORA NAZA LTDA, CNPJ nº 21.900.868/0001-18**. Credenciadas e habilitadas (decisão publicada em 03/11/2022), para dar continuidade à sessão da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 3 (TRÊS) PRAÇAS PÚBLICAS NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI**, a ser realizada no dia **04 de novembro de 2022, sexta-feira, às 09h30min**. LOCAL: Centro Administrativo, localizado no Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima, CEP nº 64.290-000, Município de Altos/PI. Informações: [cplaltospi2021@gmail.com](mailto:cplaltospi2021@gmail.com).

Altos (PI), 01 de novembro de 2022

**FRANCISCO EVERTON GOMES BARRETO**  
Presidente CPL

Pruça Cônego Honório, nº 30, Centro.